



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento de 20 chips com mínimo de 40.000 minutos mensais individuais, 10.000 sms e 1Gb de internet. Desta forma, solicita a referenciada contratação, com vistas a atender as necessidades do Legislativo para os 12 Vereadores em exercício, e devido à necessidade constatada nesta Pandemia, visando agilizar a comunicação com a equipe de servidores.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA

Assessora Legislativa





Q2p

OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa especializada para fornecimento Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de 20 Chips com mínimo de 40.000 minutos mensais individuais, 10.000 sms e 1gb de internet , atendendo às necessidades do legislativo, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 26 de julho de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA





CÓPIA

PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mídián Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de empresa especializada em fornecimento Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de 20 Chips com mínimo de 40.000 minutos mensais individuais, 10.000 sms e 1gb de internet, conforme solicitação inicial, atendendo às necessidades do legislativo, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 26 de julho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações





DECLARAÇÃO

Proc. Administrat. 32/2021

Ref.: *Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial*

Em razão da necessidade da contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de 20 Chips com mínimo de 40.000 minutos mensais individuais, 10.000 sms e 1Gb de internet, eu, RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, presidente da Comissão de Licitações desta Câmara Municipal, **DECLARO** que, após vários contatos, conforme documentos que seguem em anexo, fora constatado o que segue:

Sobre o contato com a CLARO S/A – CNPJ 40.432.544/0001-47: em contato com o sr. Marcio Aguiar, que apresentou proposta; porém, após contato telefônico informou que a empresa não aceita contrato inferior a 24 meses;

Sobre o contato com a TIM – CNPJ 02.421.421/0001-11: em contato telefônico com o sr. Guilherme, este informou que a empresa não está participando de processo licitatório com órgão público por tempo indeterminado;

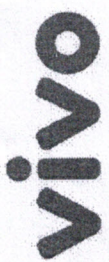
Sobre o contato com a OI (Oi Móvel S/A) – CNPJ 05.423.963/0001-11: em contato com o Sr. João Matias, este informou que a empresa não possui cobertura para o Município de Charqueada.

Sem mais opções de operadoras, segue-se com a Proposta da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62

Charqueada, em 28 de julho de 2021


Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62
 Inscrição Estadual: 108.383.949.112
 End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

PROPOSTA COMERCIAL

À
CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA
CNPJ: 01044179000141

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades telefonia móvel pessoal, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Dados do Fornecedor:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0
 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP
 Cel: (11) 97589-1009 E-mail: guilherme.bizerra@telefonica.com

Em atenção a reunião com o Departamento de Administração deste órgão, apresentamos proposta comercial nas quantidades solicitadas.

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
					12 MESES
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 1 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	20	R\$ 39,99	R\$ 799,80	R\$ 9.597,60
TOTAL				R\$ 799,80	R\$ 9.597,60
VALOR MENSAL COM IMPOSTO					R\$ 799,80
VALOR GLOBAL COM IMPOSTO					R\$ 9.597,60
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)					

Prazo contratual: 12 (doze) meses
 Validade da proposta: 30 (trinta) dias. * Sujeito a aprovação da Telefônica Brasil.
 Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer informação adicional.

vivo

fls. 072

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

Inscrição Estadual: 108.383.949.112

End. Sede: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP.

São Paulo, 26 de julho de 2021

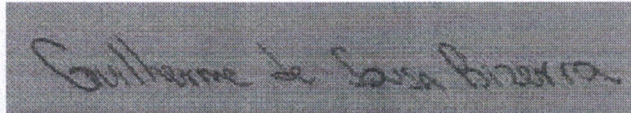
02.558.157/0001-62

TELEFONICA BRASIL S/A

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções-CEP:04571-938

São Paulo/SP



Guilherme Bizerra
Gerente de Negócios Governo SP
Telefônica Brasil S/A
Celular: 11 97589-1009
guilherme.bizerra@telefonica.com

Imprimir

Fechar

fls. 082


De: Marcio Aguiar | Claro PJ (marcio.aguiar@claropj.com.br)

Data: Tue, 27 Jul 2021 18:02:05 -0300

Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br

Assunto: ENC: PROPOSTA CLARO EMPRESAS

Anexos: image002.png, image001.png, PROPOSTA -CLARO (CAMARA DO MUN DE CHARQUEADA) RAFAEL- 27 07 2021.xlsx

EMPRESA		CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA					
CNPJ		01.044.179/0001-41					
Plano Ofertado	INDIVIDUAL	Qttd.	Preço Cheio	Preço Desconto	Total	Quadro de Simulação de Economia	
QUANTIDADE DE LINHAS							
					\$ -		Valor da fatura atual:
					\$ -		(-) Parcel. de Aparelhos
FRANQUIA DE 2GB + 2GB DE BONUS.			\$ 39,99	\$ 34,99	\$ -		(-) Roaming Internacional R\$ 0,00
FRANQUIA DE 3GB + 3GB DE BONUS.			\$ 44,99	\$ 39,99	\$ -		(=) Líquido da Fatura: R\$ 0,00
					\$ -		
FRANQUIA DE 5GB + 5GB DE BONUS .		20	\$ 52,99	\$ 47,99	\$ 1.059,80		
					\$ -		Valor Proposto: R\$ 1.059,80
FRANQUIA DE 7GB + 7GB DE BONUS .			\$ 69,99	\$ 64,99	\$ -		(-) Parcel. de Aparelhos R\$ 0,00
FRANQUIA DE 10GB + 10GB DE BONUS .			\$ 89,99	\$ 84,99	\$ -		(-) Roaming Internacional R\$ 0,00
					\$ -		(=) Líquido da Fatura: R\$ 1.059,80
FRANQUIA DE 20GB (Pass. Américas Incluso)			\$ 129,99	\$ 124,99	\$ -		
FRANQUIA DE 50GB (Pass. Américas e Europa Incl.)			\$ 199,99	194,99	\$ -		
				\$ -	\$ -		
					\$ 1.059,80		Economia MENSAL -R\$ 1.059,80
					\$ -		Economia Anual (12 Meses) -R\$ 12.717,60
					\$ -		Economia Bi-Anual (24 Meses) -R\$ 25.435,20
Executivo de Contas	MARCIO AGUIAR			Total Geral	\$ 1.059,80		
Celular / Fixo	11-99454-5777			Validade	7 dias		
e-mail	marcio.aguiar@cloropi.com.br			Data	28/7/2021		
Incluso:							
Minutos limitados nacionais usando o 21		Gestor on line		 Claro Empresas <small>Agência Autorizada</small>			
1pp a vontade sem descontar da franquia de internet		Internet Individual					
SMS para todas as operadoras		Mais conteúdo e Segurança					

Boa tarde Rafael ,

O sistema aprovou o valor de R\$ 47,99 para as 20 linhas no plano de 5+5GB. Pode considerar esse

O total do plano ira ficar R\$ 959,80 !!



MARCIO AGUIAR

Gerente de Contas

Corporativo Indireto PME

C.: 11 9.9454-5777 - 9.9542-5895

marcio.aguiar@claropj.com.br

De: Marcio Aguiar | Claro PJ [mailto:marcio.aguiar@claropj.com.br]

Enviada em: terça-feira, 27 de julho de 2021 15:52

Para: 'camara@camararchaqueada.sp.gov.br'

Assunto: PROPOSTA CLARO EMPRESAS

Boa tarde Rafael,

Conforme falamos por telefone segue proposta em anexo. Qualquer duvida estarei a sua disposiç

Um abço.



MARCIO AGUIAR

Gerente de Contas

Corporativo Indireto PME

C.: 11 9.9454-5777 - 9.9542-5895

marcio.aguiar@claropj.com.br

Bom dia Rafael,

Conforme falamos por telefone infelizmente não podemos seguir com o plano de 12 meses .

A disposição.



MARCIO AGUIAR

Gerente de Contas

Corporativo Indireto PME

C.: 11 9.9454-5777 - 9.9542-5895

marcio.aguiar@claropj.com.br

De: Marcio Aguiar | Claro PJ [mailto:marcio.aguiar@claropj.com.br]

Enviada em: terça-feira, 27 de julho de 2021 18:02

Para: camara@camaracharqueada.sp.gov.br

Assunto: ENC: PROPOSTA CLARO EMPRESAS

Boa tarde Rafael ,

O sistema aprovou o valor de R\$ 47,99 para as 20 linhas no plano de 5+5GB. Pode considerar esse

O total do plano ira ficar R\$ 959,80 !!



MARCIO AGUIAR

Gerente de Contas

Corporativo Indireto PME

C.: 11 9.9454-5777 - 9.9542-5895

marcio.aguiar@claropj.com.br

De: Marcio Aguiar | Claro PJ [mailto:marcio.aguiar@claropj.com.br]

Enviada em: terça-feira, 27 de julho de 2021 15:52

Para: 'camara@camaracharqueada.sp.gov.br'

Assunto: PROPOSTA CLARO EMPRESAS

De: Guilherme (guilherme@timbrasilempresas.com.br)
Para: Guilherme
Assunto: Contato Tim Empresas
Anexos: image004.png, image001.png, image002.png

Data: Tue, 27 Jul 2021 13:19:01 -0300

Boa tarde, tudo bem?

Referente ao contato que você fez em nosso site.

Podemos dar continuidade por aqui?

Dúvidas fico à disposição!

Atenciosamente,



Guilherme
Atendimento Empresarial
mobile: 47 9 9996-3162



Bom dia!

Raphael, recebi um alerta de contato que vc fez com nossa central de atendimento solicitando ur 20 linhas móveis.

Em razão da falta de cobertura da Oi na localidade, declinaremos dessa opção

Permanecemos à disposição para participação em outros processos

Att

João Matias

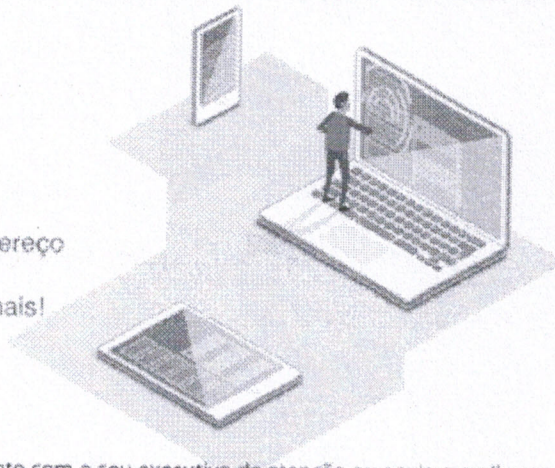
Gerência Finanças e Governo
 Diretoria de Vendas Estratégicas SP
 (11) 93143-1556
joao.matias@oi.net.br



OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

**Você conhece o
 Portal Oi Soluções?**

- Nele você pode:
- Solicitar novas aquisições
 - Realizar Mudança de Endereço
 - Solicitar Reparo
 - 2ª via de contas e muito mais!



Para se cadastrar, entre em contato com o seu executivo de atenção ou envie e-mail para portaloisolucoes@oi.net.br, informando os seguintes dados da sua empresa: **CNPJ, Razão Social, Contato e Telefone.**



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, com fornecimento de 20 Chips com mínimo de 40.000 minutos mensais individuais, 10.000 sms e 1gb de internet, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 10,500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Charqueada, em 28 de julho de 2021

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessoria Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

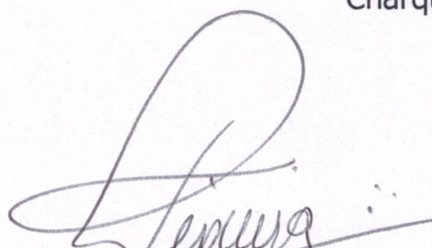
Processo Administrativo 32/2021

Ref.: Empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), exercício 2021, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.40.24 TELEFONIA FIXA E MÓVEL- PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

Charqueada, 28 de julho de 2021


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 32/2021

Ref.: contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a contratação supra citada, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 28 de julho de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 137

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-0000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 13:36:46 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15. 192

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM	TELEFONE (11) 3430-0000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2021 às 13:36:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.558.157/0001-62**Razão Social:** TELEFONICA BRASIL SA**Endereço:** AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376 / CIDADE MONCOES / SAO PAULO / SP / 04571-936

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021**Certificação Número:** 2021042315292796124603

Informação obtida em 28/07/2021 13:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

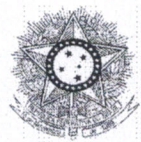
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:29 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: **EBC9.7FC8.A63A.29EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

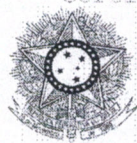
Certidão nº: 22979187/2021

Expedição: 28/07/2021, às 13:37:35

Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011670-17.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0115600-92.2007.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0011449-25.2015.5.01.0050 - TRT 01ª Região *
0010000-33.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0012800-73.2003.5.02.0002 - TRT 02ª Região **
0171000-41.2004.5.02.0004 - TRT 02ª Região *
0058700-67.2003.5.02.0006 - TRT 02ª Região **
1000702-93.2018.5.02.0008 - TRT 02ª Região *
0164400-51.2002.5.02.0011 - TRT 02ª Região *
0121200-29.2009.5.02.0017 - TRT 02ª Região *
0064800-02.2003.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0000708-26.2014.5.02.0019 - TRT 02ª Região *
0001137-55.2012.5.02.0021 - TRT 02ª Região *
0151400-81.2003.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0045700-48.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0178500-40.2005.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0256200-79.2002.5.02.0038 - TRT 02ª Região **
0085100-09.2009.5.02.0039 - TRT 02ª Região *
0239000-76.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0214400-83.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0187800-88.2009.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
1001764-68.2016.5.02.0064 - TRT 02ª Região *
0105300-40.2006.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0156900-95.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0187200-40.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0193500-83.2007.5.02.0073 - TRT 02ª Região *
0476400-52.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000766-58.2010.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0195000-42.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0000502-64.2012.5.02.0089 - TRT 02ª Região **
0129700-28.2005.5.02.0372 - TRT 02ª Região *
0000650-87.2010.5.02.0431 - TRT 02ª Região *
0062500-54.2006.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
1000004-82.2015.5.02.0464 - TRT 02ª Região *
0100200-33.2006.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0043400-44.2004.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000169-76.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020902-04.2016.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0021263-12.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0020192-74.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0021625-16.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000540-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000541-31.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000356-77.2015.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000467-37.2011.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0010082-77.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0043300-20.2009.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000327-60.2016.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0001957-21.2016.5.07.0013 - TRT 07ª Região *
0952900-13.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001357-79.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001316-10.2015.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000150-85.2016.5.09.0020 - TRT 09ª Região *
0000550-36.2014.5.09.0096 - TRT 09ª Região **
0049600-06.2004.5.15.0002 - TRT 15ª Região **
0047100-61.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *
0080700-39.2005.5.15.0003 - TRT 15ª Região **
0020600-06.2005.5.15.0008 - TRT 15ª Região *
0144200-23.2003.5.15.0012 - TRT 15ª Região **
0115300-42.2008.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0186400-86.2001.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0073300-80.2006.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0012098-38.2016.5.15.0026 - TRT 15ª Região *
0012706-96.2017.5.15.0027 - TRT 15ª Região *
0070400-28.2005.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
0201100-93.2004.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0136500-20.2005.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0107800-87.2003.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
0043000-16.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0101400-23.2004.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
- 0183900-39.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
- 0164900-76.2008.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
- 0117200-73.2001.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
- 0169400-17.2002.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
- 0161500-75.2005.5.15.0093 - TRT 15ª Região *
- 0180700-70.2002.5.15.0094 - TRT 15ª Região **
- 0015500-06.2005.5.15.0094 - TRT 15ª Região *
- 0131200-66.2001.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
- 0147200-73.2003.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
- 0031100-92.2004.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
- 0102000-28.2003.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
- 0140200-67.2004.5.15.0101 - TRT 15ª Região *
- 0000770-70.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
- 0006200-23.2006.5.15.0114 - TRT 15ª Região *
- 0129300-07.2005.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
- 0054700-08.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0055400-81.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
- 0056200-12.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0056700-78.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0056900-85.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região *
- 0902600-22.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0908900-97.2005.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
- 0001280-46.2015.5.17.0013 - TRT 17ª Região *
- 0171600-59.2007.5.20.0003 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 94.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

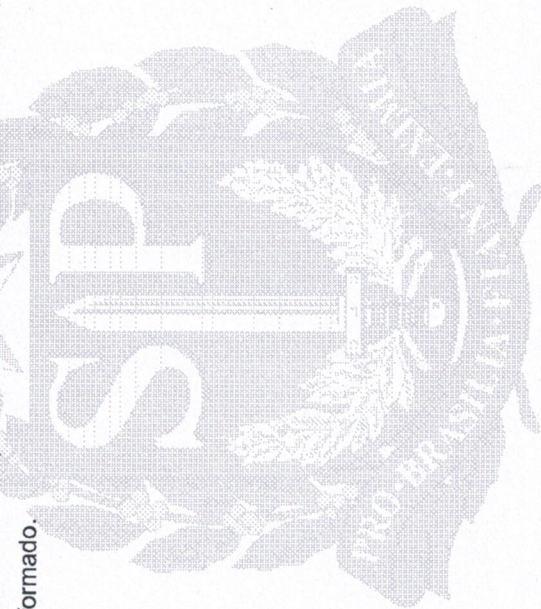
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 28/07/2021, às 13h35, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 02.558.157/0001-62 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 28/07/2021, às 13h35.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **1a1942fb-805f-492e-84f1-3d3c634bc6dd**
ou acesse utilizando o **QR Code**





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 27

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 32/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos¹.

Este parecer jurídico é emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de dispensa de licitação.

Ab initio, cumpre-nos esclarecer que a Lei 8.666/93 estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

A dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba

¹ Art. 191, L. 14.133/2021:

"Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193, *idem*.

"Revogam-se.

(...)

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei." (in verbis)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 28

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 29

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

"(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações." (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, foram juntados Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e de débitos relativos aos tributos federais, bem como Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação emitida pelo TCE/SP), atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, da Lei de Licitações.

No caso da CNDT, saliento que os débitos apontados encontram-se ou garantidos por depósito, bloqueio de valor ou penhora de bens, ou com exigibilidade suspensa, conforme se depreende de anotação (por meio de 'asterisco') na própria certidão.

Com relação a aceitação da proposta da empresa TELEFÔNICA em detrimento da proposta da empresa CLARO, verifica-se que o representante desta última (Gerente de Contas Sr. Marcio Aguiar), em e-mail enviado à Câmara anexado ao Processo, informou que a empresa não opera com contrato limitado a 12 meses. A situação também foi delineada em contato telefônico do referido representante ao Presidente de Comissão de Licitações, constatada em Declaração própria emitida por este último.

É certo que, quanto ao prazo de duração do contrato, a lei não veda que os contratos de serviços continuados possam ser celebrados por prazo superior a 12 meses. No entanto, em comentário ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o eminente professor MARÇAL JUSTEN FILHO alerta o seguinte:

"Contudo, existe jurisprudência no sentido de que, em observância ao que estabelece o dispositivo supracitado, os contratos de serviço de natureza continuada não devem ter prazo de vigência superior a 12 meses, de forma que as prorrogações sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação (Acórdãos 1.467/2004 – 1ª Câmara; 1.626/2007 – Plenário; 1.259/2010 – Plenário; 5.820/2011 – 2ª



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 302

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Câmara). 7. Assim, 'considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo deste ato para a Administração' (Acórdão 490/2012 – Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)." (Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 952, c/ sublinhado nosso)

É sabido que as operadoras de telefonia são campeãs de reclamações dos consumidores, fato este atestado pela própria agência reguladora do setor (ANATEL) assim como por órgãos de defesa do consumidor como o PROCON.

Neste caso, de contratação de serviços de telefonia, o tempo superior a 12 meses de contrato não é benéfico à Câmara Municipal, pois há de se ter um prazo menor justamente para que se verifique a qualidade e a eficiência do serviço prestado e, desta forma, avaliar acerca da possibilidade de prorrogação.

Por outro lado, somente pelo valor (salientando-se que o ofertado pela operadora Claro é menor, porém bem próximo ao valor ofertado pela Telefônica) não há como se avaliar a qualidade do serviço, mormente em se tratando de serviços de telefonia. O prazo de 12 meses, portanto, torna-se mais benéfico à Câmara Municipal se o serviço não tiver a qualidade e a eficiência desejadas, podendo ela optar pela não prorrogação ao seu término ao invés de aguardar mais 12 meses ou ter de abrir procedimento administrativo – garantindo-se a ampla defesa e o contraditório – visando a revogação contratual antes do prazo final neste último caso (em contrato de 24 meses, por exemplo)

Ainda, por meio da Declaração exarada pelo Presidente da Comissão de Licitações constatou-se que a operadora TIM não está participando de processo licitatório em órgão público, e a operadora OI, por sua vez, não possui cobertura para a cidade de Charqueada. Há, no caso, notória inviabilização de se contratar outras empresas, já que praticamente são apenas essas que operam na região.

Com essas considerações, contando com a correta previsão dos recursos orçamentários necessários a cobrir a despesa (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei 8.666/93),



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 3/2

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

bem como com a devida justificativa apresentada pela Presidência da Casa (art. 57, § 2º, *idem*), não há que se falar em qualquer óbice à contratação.

Ainda, cabe ressaltar que não há no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 10.500,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Neste ponto, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Por fim, cumpre ressaltar que, caso se faça necessário, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93. No entanto, a empresa contratada enviou instrumento contratual próprio, o que confere maior segurança às partes.

Por todo o acima exposto, e após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do menor valor auferido encontrar-se dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 28 de julho de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 32/2021

O presente Processo foi aberto para a finalidade de da contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial..

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 28 de julho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência

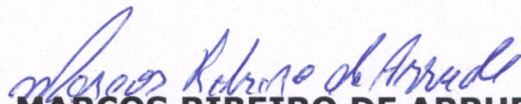
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 32/2021

Ref.: contratação de Empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 28 de julho de 2021.


MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA
Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 32/2021

Ref.: Ordem de Serviço: contratação de Empresa para prestação de serviço de telefonia móvel (20 chips), conforme solicitação inicial.

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe, fica a empresa TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ 02.558.157/0001-62, autorizada a fornecer o serviço abaixo discriminado:

- Fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, conforme cotação apresentada .

Valor global: R\$ 9.597,60 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Charqueada, 28 de julho de 2021

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

